

**Aquisição de serviços para “ESTUDO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO FLEXÍVEL  
“TRANSPORTE PÚBLICO A PEDIDO” NA CIM DO TÂMEGA E SOUSA”**

Autoridade de Transportes da CIM do Tâmega e Sousa

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

CPV: 71311200-3, Serviços de consultoria em sistemas de transportes

Penafiel, setembro de 2020

## PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS

### CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a “Estudo de um Sistema de Transporte Público Flexível “Transporte Público A Pedido” na CIM do Tâmega e Sousa”, no âmbito da *Ação 1*, da Operação *Transporte Público a Pedido (Apoio na implementação de um Sistema de Transportes Adaptado à Procura para Territórios de Baixa Densidade na CIM-TS)*, com o código NORTE-03-1406-FEDER-000100.

2. A aquisição deste serviço tem por base a implementação do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e compreenderá as seguintes tarefas principais:

- a) Definição da rede de Transporte Público Flexível “Transporte Público A Pedido” na CIM do Tâmega e Sousa;
- b) Assessoria técnica para a contratualização da rede transporte público flexível.

3. A aquisição deste serviço cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

### **CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato produzirá efeitos a partir da data da sua celebração e tem uma duração de no máximo 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) A execução dos serviços constantes da PARTE II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos, os quais deverão ser realizados com base nas indicações disponibilizadas pela CIM do Tâmega e Sousa;

### **CLÁUSULA 5ª – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. O prestador de serviços tem a obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta;
2. Todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimento das atividades, ficam a cargo da entidade prestadora do serviço;
3. O prestador de serviços terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução e acompanhamento do projeto.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Toda a informação que integre o presente trabalho e no âmbito da sua execução é propriedade da entidade adjudicante, não podendo o adjudicatário divulgar ou transcrever sem prévia autorização da entidade adjudicante.
6. Decorrem, ainda, para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
  - a) Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade dos programas de apoio, de acordo com a sua regulação;

- b) Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o manual de entidade da CIM do Tâmega e Sousa.

7. Os produtos inerentes à satisfação do presente contrato serão, findo o mesmo, automaticamente transferidos para a posse e propriedade da CIM do Tâmega e Sousa, incluindo os respetivos direitos autorais;

8. De tal transferência não resulta para CIM do Tâmega e Sousa a obrigação de qualquer contrapartida não contemplada no valor constante do contrato;

9. Exclui-se do ponto 8 os produtos de carácter científico e técnico que sejam desenvolvidos pelo adjudicatário em resultado da sua atividade de investigação no âmbito das ações elencadas no presente contrato, devendo dar a conhecer à CIM do Tâmega e Sousa a sua divulgação, sendo esta identificada como fonte de financiamento;

10. Quando os produtos referidos no ponto 9 resultem de atividade que envolva a equipa técnica da CIM do Tâmega e Sousa, deve ser explicitada essa coautoria.

#### **CLÁUSULA 6ª – ENTREGÁVEIS**

A entidade adjudicatária deverá apresentar ao longo do período da prestação de serviços os elementos mencionados no presente caderno de encargo em formato editável e ainda qualquer elemento adicional relacionado com o objeto do contrato que seja solicitado pela entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA 7ª – EQUIPA AFETA À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A equipa de trabalho deverá ter suficientes técnicos especializados e pessoal para realizar o trabalho de campo, de gabinete e o tratamento informático. Também deverá ter um Coordenador Geral que colaborará com a equipa de acompanhamento da CIM do Tâmega e Sousa.

2. Sem prejuízo das responsabilidades próprias do pessoal integrante da equipa técnica constituída, o adjudicatário será o responsável em todo caso da correta prestação do serviço nas condições exigidas no procedimento.

#### **CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

## **CLÁUSULA 9.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

1. No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.
2. Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
3. O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
4. O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

## **CLÁUSULA 10.ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações, nas instalações da entidade adjudicante ou em qualquer outro local que seja indicado por esta.

## **CLÁUSULA 11.ª – REVISÃO DE PREÇO E ADIANTAMENTOS**

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

## **CLÁUSULA 12.ª - PREÇO**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo,

nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, é de 40,640.00 € (quarenta mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 13ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento do serviço objeto do presente contrato será efetuado, após executadas as ações que o constituem. Deste modo, o pagamento em cada ano, será efetuado segundo as seguintes prestações:

- a) 50% do preço contratual na conclusão e entrega das peças técnicas da Fase 1;
- b) 50% do preço contratual na conclusão e entrega do relatório da Fase 2.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela CIM do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 14ª - PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

### **Cláusula 15ª - DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende e à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 16ª – FORO COMPETENTE**

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 17ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

### **Cláusula 19.ª – CONTAGEM DE PRAZOS E COMUNICAÇÕES**

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª – GESTOR DO CONTRATO**

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: (pessoa a indicar pela CIM-TS na fase de celebração do Contrato).

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Cláusula 21.ª – ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS**

1. Ao abrigo do RJSPTP, a CIM do Tâmega e Sousa é autoridade de transportes competente para os serviços inter-regionais, intermunicipais e municipais da região do Tâmega e Sousa, com exceção dos serviços municipais de Amarante.
2. A presente aquisição de serviços tem como objetivo a caracterização e definição de uma rede de Transporte Público Flexível “Transporte Público A Pedido” na CIM do Tâmega e Sousa.
3. Este modelo será incluído no caderno de encargos do procedimento de contratualização da rede transporte público flexível da CIM do Tâmega e Sousa.

## **Cláusula 22.ª – ELEMENTOS TÉCNICOS**

1. O âmbito geográfico considerado para o desenvolvimento do “Estudo de um Sistema de Público Flexível “Transporte Público a Pedido” na CIM do Tâmega e Sousa”, corresponde à área territorial NUT III do Tâmega e Sousa.
2. O processo de elaboração da rede de transporte flexível deverá ter em consideração, nomeadamente os seguintes requisitos:
  - a) A Lei n.º 52/2015 de 9 de julho que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
  - b) A rede de transporte público rodoviário em funcionamento e a contratualizar pela CIM do Tâmega e Sousa;
  - c) Reuniões técnicas presenciais com as Câmaras Municipais e outros *stakeholders*;
  - d) A informação de base fornecida pela CIM do Tâmega e Sousa, ou no caso de não estar disponível, ou outros elementos que possam ser considerados.

### **3. Descrição dos Trabalhos a Realizar**

Os trabalhos a realizar pelo adjudicatário são os seguintes:

#### **3.1. Caracterização e Recolha dos Indicadores de Base:**

- 3.1.1. Identificação dos principais eixos da oferta atual e futura de serviços de transporte público regular na região do Tâmega e Sousa;
- 3.1.2. Recolha da disponibilizada dos meios afetos ao transporte escolar e das IPSS'S com capacidade para o transporte de pessoas;
- 3.1.3. Análise das tendências demográficas e dos padrões de mobilidade, a par da identificação das franjas populacionais mais frágeis (população idosa e com mobilidade condicionada);
- 3.1.4. Identificação das áreas em que o serviço de transporte regular é deficitário;
- 3.1.5. Caracterização dos níveis mínimos do serviço público de transporte de passageiros conforme RJSPTP.

#### **3.2. Cenários de um sistema de transporte público flexível**

Esta fase corresponde à caracterização através de cenários que poderão ser implementados na CIM do Tâmega e Sousa, tendo em conta a realidade territorial, designadamente:

- 3.2.1. Análise da modalidade a desenvolver de transporte público flexível (flexível, rígido ou misto);
- 3.2.2. Identificação dos parceiros locais a incluir no sistema;
- 3.2.3. Reconhecimento das diferentes estruturas de gestão a adotar;
- 3.2.4. Custo do sistema por cenário a implementar;
- 3.2.5. Análise comparativa entre os vários modelos de transporte público flexível, com a realidade destrinchada por município.

### 3.3. Implementação do Transporte Público Flexível

Por sequência da análise aos cenários apresentados, deve ser apresentado o projeto de execução dos moldes de aplicação do transporte flexível na região. Este contempla as seguintes tarefas:

- 3.3.1. Desenvolvimento do modelo de exploração selecionado pela CIM do Tâmega e Sousa;
- 3.3.2. Definição dos percursos, paragens e horários;
- 3.3.3. Soluções de sistema a adotar;
- 3.3.4. Tarifários;
- 3.3.5. Carregamento de informação em plataforma de gestão de base de dados.

### 3.4. Contratualização

- 3.4.1. A indicação dos pressupostos específicos tidos em conta no apuramento do preço base do procedimento concursal/contratual, incluindo as compensações financeiras e/ou preço contratual, por obrigações de serviço público e/ou contratuais;
- 3.4.2. A adequação do prazo de vigência às circunstâncias e características específicas de cada projeto, designadamente, investimento;
- 3.4.3. A fundamentação das principais opções tomadas nas peças procedimentais ou contratuais apresentadas, designadamente os pressupostos subjacentes à definição da oferta; das obrigações contratuais e de serviço público; da realização de investimentos; do modelo de Remuneração; do esquema de penalidades e/ou incentivos; do reporte de informação e fiscalização e supervisão do cumprimento do contrato; da qualidade, etc.;
- 3.4.4. A fundamentação do racional subjacente ao modelo de exploração do serviço público adotado (atribuição por via de concurso público), comparando-o com as formas alternativas

de alcançar os mesmos fins, tendo em conta, designadamente, o nível de risco incorrido e partilhado e o *value for money* para o erário público.

- 3.4.5. Fundamentação da sustentabilidade e equilíbrio económico/financeiro da operação (bem como da comportabilidade orçamental da despesa associada), eventualmente incluindo análises de sensibilidade;
- 3.4.6. A especificação os resultados pretendidos e as vantagens daí decorrentes, numa perspetiva de análise custo-benefício (quanto ao projeto em si mas também quanto à organização institucional);
- 3.4.7. Caracterização da procura e da oferta e das condições da prestação dos serviços de transporte de passageiros;

### 3.5. Apoio à contratualização

- 3.5.1. Assessoria e colaboração no processo de aprovação das Peças do Procedimento e Estudo da Concessão junto da AMT, designadamente, instrução do pedido de parecer prévio vinculativo.
- 3.5.2. Assessoria e colaboração com o Júri do concurso público, nos termos do nº 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, quanto aos atos a praticar por este durante a tramitação do mesmo.

## **Cláusula 23.ª – CRONOGRAMA DE TRABALHOS**

Os trabalhos a realizar pelo adjudicatário serão realizados nas seguintes fases:

Fase 1 – Implementação de um projeto piloto de transporte público flexível em dois municípios da CIM do Tâmega e Sousa, com uma duração máxima de 1 mês;

Fase 2 – Alargamento do transporte público flexível a todos os municípios da CIM do Tâmega e Sousa, com uma duração máxima de 5 meses.

## **Cláusula 24.ª – PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO**

O adjudicatário deverá apoiar a CIM do Tâmega e Sousa em todo e qualquer procedimento de atribuição de financiamento a estas tarefas, nomeadamente através do Fundo de Transportes, ou

do IMT, ou outro programa existente, auxiliando no preenchimento de formulários ou elaboração de documentos, como elaboração de candidaturas.

Penafiel, 08 de setembro de 2020